LEI COMPLEMENTAR Nº 3.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R$ 319,40 (trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), considerando uma reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e aumento real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R$ 442,12 (quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), considerando uma reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e aumento real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e aumento real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) nos proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como para os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"